

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

ATO Nº 586, DE 1 DE AGOSTO DE 2014

EMENTA : Dispõe sobre a instalação da Central de Agilização Processual criada pelo Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2014 (art. 180, XV).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando as Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça para julgamento dos processos pendentes;

Considerando que, no VII Encontro Nacional do Judiciário, realizado nos dias 18 e 19 de novembro de 2013, os Presidentes dos tribunais brasileiros, reunidos, deliberaram pela aprovação da Meta 2/2014, que, no 1º grau de jurisdição, consiste em identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 80% dos processos distribuídos até 31/12/2010;

Considerando que, segundo dados extraídos, em 30/06/2014, do Sistema Informatizado de Movimentação e Acompanhamento Processual Judwin, no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco há 151.116 processos alcançados pela Meta 2/2014, dos quais 48.698 tramitam na Capital;

Considerando que, a despeito da inegável dedicação e produtividade dos senhores Juizes, há unidades na Capital com mais de 1.000 processos alcançados pela Meta 2/2014;

Considerando a criação, na Comarca da Capital, da Central de Agilização Processual, com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2014);

RESOLVE :

I – DECLARAR instalada, na Comarca da Capital, a Central de Agilização Processual, com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana, criada pelo art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de maio de 2014 .

II - ESTABELEECER que os processos em tramitação na Capital e na Região Metropolitana alcançados pela Meta 2/2014 que estejam em condições de julgamento poderão ser redistribuídos para a Central de Agilização Processual, nos termos de instrução normativa a ser editada pela Presidência do Tribunal de Justiça.

III - DETERMINAR à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação deste Tribunal (Setic) que adote as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas Judwin 1º Grau e correlatos, tais como Sistema Consulta Processual, Sistema Judedital, dentre outros, a fim de garantir o funcionamento da Central de Agilização Processual.

IV - DISPOR que a Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal (SGP) adote as providências necessárias no sentido de lotar servidores, de acordo com a necessidade, a fim de garantir o funcionamento da Central de Agilização Processual.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2014.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente